LEI MUNICIPAL Nº 2075

Concede isenção de imposto Municipais para Hotéis de Turismo e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de todos os impostos municipais para hotéis de turismo que forem construídos no Município, após a vigência desta Lei ou que tenham ampliações e sejam, sua ampliação ou construção, aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, de conformidade com os dispositivos do Decreto-Lei nº 55/66.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será por cinco (5) anos, contados de 1º de janeiro de 1968.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE OUTUBRO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal